



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



Contrato Administrativo nº. 090/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço com fornecimento de material, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Presidente Lucena, nº 3.454, Centro, em Estância Velha-RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ WALDIR DILKIN**, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado a empresa **EMPREITEIRA BRUSKI LTDA**, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, 592 - Bairro Sete de Setembro em Ivoti/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 08.924.739/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ADELAR BRUSKI**, portador do CPF/MF sob nº. 533.329.380-53, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO E CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO CAMPO GRANDE**, no Município de Estância Velha/RS, em regime de empreitada global, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização, em condições de segurança estrutural e operacional, conforme Contrato de Repasse nº1004.816-11/Proposta Siconv 044598/2013, firmada entre o Ministério do Esporte/Caixa Econômica Federal e o Município de Estância Velha, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR GLOBAL
0001	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO E CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO CAMPO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA-RS, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, ATENDIDOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA SUA UTILIZAÇÃO, EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA ESTRUTURAL E OPERACIONAL, CONFORME: MEMORIAL DESCRITIVO, FLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO E PLANTAS; RESUMO DA OBRA: OBRA: PISTA DE ATLETISMO e CAMPO DE FUTEBOL LOCAL: RUA DOS CARDEAIS, BAIRRO CAMPO GRANDE, ESTÂNCIA VELHA-RS.	OSE	01	356.675,64

Todos os materiais, especificados ou não, devem ser de primeira qualidade, com marca e padrão de primeira linha e com resistência compatível com a necessidade. As técnicas de construção devem primar para o melhor resultado possível na obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada em regime de empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Pela obra executada será pago o valor de R\$356.675,64 (Trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo R\$124.836,47 (Cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) à mão - de obra e R\$231.839,17 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) a materiais.

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das obras será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela CONTRATADA, APÓS A LIBERAÇÃO PELO ORGÃO GESTOR DO CONTRATO DE REPASSE, em até dez dias em relação as medições apresentadas, conforme certificado da fiscalização do Município.

§ 1º. A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/Fatura, na qual constem os valores referentes à materiais e mão-de-obra;

§ 2º. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal;

§ 3º. A contratada, por ocasião da liberação de parcelas, deverá comprovar a quitação regular dos tributos incidentes sobre a obra, bem como deverá manter todas as demais condições de habilitação.

§ 4º A contratada deverá informar na nota fiscal, o número do Contrato de Repasse nº1004.816-11/Proposta Siconv 044598/2013, firmada entre o Ministério do Esporte/ Caixa Econômica Federal e o Município de Estância Velha.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Somente será permitido o reajustamento de preços, nos casos previstos na Lei Federal No. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As obras serão executadas da seguinte forma:

a) O prazo para início das obras é: 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

a.1) A ordem de serviço apenas será fornecida para a Contratada, mediante a liberação do Órgão Gestor (Caixa Econômica Federal).

b) A execução deve realizar-se em conformidade com memorial descritivo, plantas, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro;

c) O Prazo para Conclusão dos Serviços é de 12 (doze) meses.

d) A CONTRATANTE designará c(a) Servidor(a), Sr. **Leonardo da Cunha**, para exercer a fiscalização dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, bem como os acréscimos de 50% no caso de reforma.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária

§ 1º. A garantia a que se refere esta cláusula, será na razão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

§ 2º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



§ 3º. Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato

§ 4º. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termô. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

§ 2º. O representante da Contratante anotar em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 3º. A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

§ 4º. O preposto a que se refere este subitem deverá ser, no caso de licitação de obra, engenheiro civil, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.

§ 5º. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 6º. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 7º. A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 8º. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 9º. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



- XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- XIII - razões de interesse do serviço público;
- XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- XVI - o atraso superior à 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- Parágrafo Único - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- a) - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.
- b) - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- c) - A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A intimação dos atos referidos acima, excluídos os de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação do Diário Oficial do Estado (ou do município)
- e) - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.
- f) - Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- g) - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:
- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
 - III - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
 - V - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - VI - Desatender às determinações da fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



- VII - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
VIII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
IX - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
h) - Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr(a) DEODORO SCHULER – Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, registrado no CREA sob o N°. RS003237, que deverá recolher ART e comprovar seu pagamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único – Sem a dita comprovação, nenhuma liberação financeira será efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS

No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato da Tomada de Preços N.º 017/2015- EDITAL Nº 049/2015 de 02 de Junho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

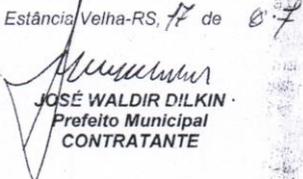
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: N.ºs: 232896/23896.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha-RS, 07 de 07 de 2015.


JOSÉ WALDIR DILKIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EMPREENHEIRA BRUSKI LTDA
ADELAR BRUSKI
CONTRATADA

Testemunhas: 1-  2- 